



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

Projeto de Lei N.º 006/2024.

**EMENTA: Cria cargos de provimento comissionado que estabelece, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE os seguintes cargos de provimento comissionado:

| <b>VAGA</b> | <b>CARGO</b>                   | <b>SÍMBOLO</b> | <b>REMUNERAÇÃO MENSAL</b> |
|-------------|--------------------------------|----------------|---------------------------|
| 01          | Coordenador de Transporte      | COT            | R\$ 2.400,00              |
| 02          | Coordenador de Apoio à Limpeza | CAL            | R\$ 2.000,00              |

Parágrafo Único. Os cargos acima dispostos serão nomeados por ato da Presidência da Mesa Diretora, a quem ficarão subordinados;

Art. 2º. Caberá ao Coordenador de Transporte a conservação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo, englobando a supervisão de revisões periódicas, acompanhamento de troca de peças e de limpeza e coordenação de gastos com combustível;

Art. 3º. O Coordenador de Apoio à Limpeza será responsável pela coordenação dos trabalhos de limpeza do recinto do Poder Legislativo e controle de almoxarifado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

Art. 4º. Ficam reajustadas as remunerações dos cargos de Assessor de Publicidade, que passa a ser de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, e de Assessor de Transporte, que passa a ser de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais;

Art. 5º. As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público em vigor, que deverá conter previsão para os exercícios futuros;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à primeiro de março de 2024.

Gabinete da Presidência, em 27 de Fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Dormentes  
  
Jose de Macedo Coelho  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Diante da nova perspectiva que vem sendo cobrada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no qual vem impondo a todos os órgãos públicos a regra de segregação de funções, ou seja, que todo setor que exerce função pública seja especificada atribuição específica para alcance da eficiência administrativa, é que proponho este Projeto de Lei, a fim de que também nesta Casa Legislativa se possa especificar com atenção essa determinação.

Apesar de já termos assessoria de transporte, cumpre destacar que suas funções se restringem ao controle de viagens legislativas, sendo necessário a criação de cargo específico que possa ficar responsável pela conservação de nossos veículos, que além de representar patrimônio deste Poder Legislativo Municipal, necessita de coordenação quanto a conservação e supervisão de gastos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

Além disso, estamos propondo a criação de cargo de Coordenador de Apoio à Limpeza pois que além da coordenação dos serviços de limpeza, necessita-se de um controle efetivo do nosso almoxarifado, tudo para se permitir o alcance da eficiência administrativa.

Esclareço que a necessidade de tais funções nasce justamente da orientação que vem sendo dada pelo TCE/PE quanto a segregação de funções, ainda mais porque para se permitir uma boa gestão administrativa do Poder Legislativo por parte desta Presidência, torna-se imprescindível a descentralização de atribuições.

Não podemos deixar de aqui frisar que recentemente modernizamos toda a estrutura física desta Casa Legislativa, através da ampliação de nosso prédio, da ampliação de nossa frota de veículos, e tudo isso reclama a contratação de pessoas para se permitir uma boa gerência administrativa.

Por fim, salientamos que a matéria ora apresentada visa também o reajuste da remuneração dos cargos de Assessor de Publicidade e de Assessor de Transporte, haja vista que diante da modernização de nossa estrutura e até mesmo da nova Lei de Licitações, a estes serão aumentos serviços, sendo portanto justo e razoável o reajuste sugerido.

Por essas razões, requisito a aprovação desta proposição.